**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Ofício-Circular GAB-SPR nº 389/2020

Brasília, 28 de setembro de 2020.

A Suas Excelências os Senhores e Senhoras

PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS

Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins.

Assunto: **Sistemas de Candidaturas (CAND). Processo Judicial Eletrônico (PJe). Publicação. Editais. Registro de Candidatura.**

Senhores e Senhoras Presidentes,

Diante da instabilidade de funcionamento dos Sistemas de Candidaturas (CAND) e Processo Judicial Eletrônico (PJe), venho esclarecer que a determinação de publicação **imediata** dos editais contendo os pedidos de registro de candidatura, a que faz referência os arts. 97 do Código Eleitoral e 34 da Res.-TSE nº 23.609/2019, pressupõe a viabilidade técnica de envio dos referidos editais para o Diário de Justiça Eletrônico.

Nesse sentido, a previsão da data de 29 de setembro – terça-feira, do Anexo I da Res.-TSE 23.627/2020 (Calendário Eleitoral) como *"Último dia para a Justiça Eleitoral publicar edital dos pedidos de registro de candidatos apresentados pelos partidos políticos ou coligações"* deve ser tomada como simples indicativo, uma vez que pressupunha o regular funcionamento dos sistemas desde o dia 26.09.2020.

A publicação de prazos após 29.09.2020, em decorrência de indisponibilidade de sistema, não caracteriza nulidade processual.

Em qualquer caso, prevalecerá a contagem de prazo para impugnação e apresentação de notícia de inelegibilidade **a partir da data de publicação no DJe** (art. 34, §1º, Res.-TSE nº 23.609/2019). Fica, contudo, recomendado aos Tribunais Regionais Eleitorais que avaliem a possibilidade de publicação de edição extraordinária do DJe para incluir editais eventualmente remetidos, na data de hoje, 28.09.2020, após o horário de envio da edição ordinária.

Na oportunidade, reitera-se que **a publicação dos editais contendo os pedidos de registros de candidatura deve ser feita pelo DJe**, não sendo válida a utilização do mural eletrônico para tal finalidade, nos termos dos dispositivos já mencionados.

Por fim, registra-se que o Tribunal Superior Eleitoral está tomando as providências necessárias para solucionar as instabilidades detectadas com a maior celeridade possível.

Respeitosamente,

ALINE REZENDE PERES OSORIO

Secretária-Geral da Presidência

---

**ALINE REZENDE PERES OSORIO**
**SECRETÁRIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**

Documento assinado eletronicamente em **28/09/2020, às 16:12**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1447751&crc=83093046, informando, caso não preenchido, o código verificador **1447751** e o código CRC **83093046**.

---